



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.071 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber em doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$-543.650,15 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos) que será utilizada na aquisição de uma ambulância Caravan/GM/87, modelo 88".

SIRÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social-SEPS, uma ambulância CARAVAN/GM/87, modelo 88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

PAR.ÚNICO)- Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo posto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ART. 2º)- O custo total do veículo referido no art. 1º, é da ordem de Cr\$-543.650,15 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social.

ART. 3º)- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPTA, Certificado de propriedade e seguro).

PAR.ÚNICO)- A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do número.

ART. 4º)- Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescin-



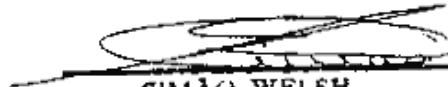
Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 2-Lei nº 1.071/87—

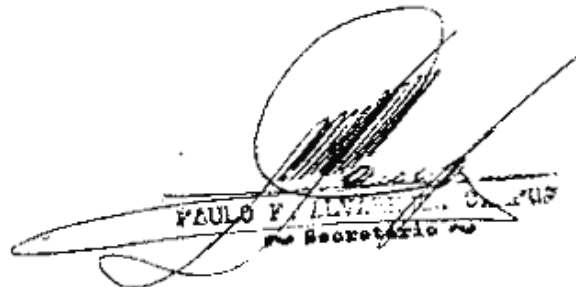
dido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pela OTE, acrescida de juros de 01% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 22 de Dezembro de 1.987.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO F. ALVARES  
Secretário